



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 5.163, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrente da Resolução nº 320/2022, e Lei Municipal 5.161/2023, em 8,00% (oito por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Arapongas, 24 de janeiro de 2023.

SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA

Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal  
FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 25 / 01 / 2023

*Katia Niquelon*  
Servidora